

voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA, no cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Comarca de Castanhal.

ACÓRDÃO Nº. 42.637

Assunto: Aposentadorias
Processo nº. 2006/52851-1 – MANOEL GAIA ESPINDOLA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Educação;
Processo nº. 2007/52559-6 – LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO SANTOS, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.3, Classe "C", Ref. I, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/52677-0 – CARMELITA DE AMORIM MENEZES, no cargo de Agente de Saúde, GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relatora: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: *A C O R D A M* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 42.638

Processo nº 2006/53049-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA DO ESPÍRITO SANTO SANTIAGO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 42.639

Processo nº 2006/53138-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Aposentadoria de EDHYNA DE JESUS MENEZES GUIMARÃES PINTO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 42.640

Processo nº 2006/53606-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.
Decisão: *A C O R D A M* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de ARTEMIS FERNANDES DE ABREU, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, recomendando ao IGEPREV que proceda a correção da Portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.641

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/52376-1 – MARIA DO LIVRAMENTO BORGES GOMES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. e 2007/52628-2 – MARIA BENEDITA DE SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias, recomendando ao IGEPREV as correções das portarias, na forma das manifestações do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 42.642

Processo nº 2007/52568-7

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA LUIZA BESSA PIRES, no cargo de Professor, cód. GEP-M-AD-1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.643

Processo nº 2006/53101-7
Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Decisão: *A C O R D A M* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Pensão Civil em favor de RAIMUNDO ALBUQUERQUE DA SILVA, dependente da ex-segurada MARIA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA, recomendando ao IGEPREV a correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.644

Processo nº 2007/51069-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as Portarias nºs. 189, de 16.01.2006 e 1413, de 30.06.2006, que registram a Pensão Civil em favor de MARIA DE LOURDES VALE DE FARIAS e SANDRA SUELY PINHEIRO DA CRUZ, esposa e companheira do ex-segurado ARENILTON MACHADO DE FARIAS.

ACÓRDÃO Nº. 42.645

Processo nº 2007/52701-5
Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Pensão Civil em favor de Euclides Rodrigues Barreira, dependente da ex-segurada MARLENE LOPES BARREIRA, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.646

Processo nº 2003/52093-2
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 129/2002 e termo aditivo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e a SEDUC.
Responsável: Sr. JOÃO BOSCO RUFINO MOYSES – Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.647

Processo nº 2006/50963-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 023/1999 e termos aditivos firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e a SEDUC
Responsável: Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente à época.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-130.172,07

(Cento e trinta mil, cento e setenta e dois reais e sete centavos), e aplicar ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente à época, C.P.F. nº. 137.869.622-00, multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela intempetividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.648

Processo: 2003/51281-0
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 280/2001 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a SEPLAN.
Responsável: Sr. EGON KOLLING – Prefeito à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e aplicar ao Sr. EGON KOLLING, Prefeito à época, CPF: 197.465.129-00, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.649

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 140/2002 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE Sr. BONITO e a SEDUC.
Responsável: JAMIL ASSAD NETO – Prefeito
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e, aplicar ao Sr. JAMIL ASSAD NETO, Prefeito, CPF nº. 019.224.752-20, multa de R\$300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.650

Processo: 2005/51646-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 082/2004 firmado com a FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO e a FCPTN
Responsável: Dom VICENTE JOAQUIM ZICO, Arcebispo Benemérito.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.651

Processo: 2005/51681-2
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 059/2004, firmado entre o GRUPO CULTURAL MUDANÇA DE HÁBITO e a FCPTN.
Responsável: Sr. CARLOS ALBERTO FONSECA FERREIRA – Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as